



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 197.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 60.º, 70.º, 71.º, 73.º, 78.º-B, 99.º-C e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 70.º

[Mínimo de existência]

1 – Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 68.º não pode resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, em atividades previstas na tabela aprovada no anexo à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com exceção do código 15, ou em pensões, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior a  $1,55 \times 14 \times$  (valor do IAS).

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]»



Assembleia da República, 15 de novembro de 2018

Os Deputados,  
Paulo Sá  
Duarte Alves

Nota justificativa:

O mínimo de existência é um mecanismo que permite que os contribuintes com rendimentos mais baixos não paguem IRS ou tenham uma redução deste imposto.

Vejam alguns exemplos concretos.

Um contribuinte não casado, sem dependentes, sem deficiência, tem um rendimento bruto anual de 8.800 euros (rendimento bruto mensal de 628,57 euros). O seu rendimento coletável é de 4.696 euros, ao qual se aplica uma taxa de IRS de 14,5%, resultando num imposto de 680,92 euros. Assumindo deduções à coleta de 250 euros (valor máximo das despesas gerais familiares), a coleta líquida é de 430,92 euros. Contudo, o rendimento líquido de imposto (8.369,08 euros) é inferior ao valor do mínimo de existência (9.006,90 euros em 2018). Assim, este contribuinte fica isento do pagamento do IRS.

Um outro contribuinte não casado, sem dependentes, sem deficiência, tem um rendimento bruto anual de 9.300 euros (rendimento bruto mensal de 664,29 euros). O seu rendimento coletável é de 5.196 euros, ao qual se aplica uma taxa de IRS de 14,5%, resultando num imposto de 753,42 euros. Assumindo deduções à coleta de 250 euros (valor máximo das despesas gerais familiares), a coleta líquida é de 503,42 euros. Contudo, visto que o rendimento líquido de imposto (8.796,58 euros) não pode ser inferior ao valor do mínimo de existência (9.006,90 euros em 2018), este contribuinte tem uma redução de IRS de 210,32 euros.

O anterior Governo PSD/CDS, aquando da reforma do IRS, congelou o valor do mínimo de existência. Esta foi uma medida fiscal dirigida contra os contribuintes com rendimentos mais baixos. Se o mínimo de existência se mantivesse congelado, o número de contribuintes abrangidos por este mecanismo de proteção fiscal iria diminuindo ao longo do tempo e, eventualmente, todos acabariam por pagar integralmente o IRS de acordo com as taxas constantes no artigo n.º 68 do Código do IRS.

O PCP, não se resignando com este ataque contra os contribuintes de mais baixos rendimentos, insistiu ao longo dos anos na atualização do valor do mínimo de existência. A persistência do PCP deu frutos e, no Orçamento do Estado para 2018, o mínimo de existência foi indexado ao IAS, tendo registado um aumento imediato de 8.500 para



9.006,90 euros, traduzindo-se, para os contribuintes de mais baixos rendimentos, num alívio fiscal que pode ir até aos 506,90 euros.

Em 2019, com a atualização do valor do IAS, o mínimo de existência irá aumentar novamente, de 9.006,90 euros para um valor que rondará os 9.150 euros (o valor exato dependerá do valor da inflação usado para o cálculo do aumento do IAS).

Esta atualização do mínimo de existência irá representar um novo alívio do IRS, de cerca de 150 euros, para os contribuintes com rendimentos mais baixos.

O PCP entende que se deve ir mais longe no alívio destes contribuintes, pelo que propõe um aumento mais significativo do mínimo de existência, concretizado por via da alteração da fórmula de cálculo. Mais concretamente, em vez da fórmula  $1,5 \times 14 \times (\text{valor do IAS})$  o PCP propõe a fórmula  $1,55 \times 14 \times (\text{valor do IAS})$ .

Com esta alteração, o mínimo de existência passará, em 2019, para cerca de 9.460 euros. Este aumento representa, para os contribuintes com rendimentos mais baixos, um novo alívio fiscal em sede de IRS que poderá ir até aos 450 euros.